



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

MARIA JÚLIA ALVES DA SILVA

**A INEFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DE MENORES INFRATORES NO
BRASIL E A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**Assis/SP
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MARIA JÚLIA ALVES DA SILVA

**A INEFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DE MENORES INFRADORES NO
BRASIL E A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Maria Júlia Alves da Silva
Orientador(a): João Henrique dos Santos**

**Assis/SP
2020**

A INEFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DE MENORES INFRATORES NO BRASIL E A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO

MARIA JÚLIA ALVES DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____ João Henrique dos Santos _____

Examinador: _____
Inserir aqui o nome do examinador

Assis/SP
2020

DEDICATÓRIA

Dedico este breve trabalho para todos aqueles que acreditam em uma nova chance, na mudança e transformação de cada indivíduo. E também, em especial, dedico aos meus familiares, meus pais, Marcos e Selma, que não mediram esforços para que eu pudesse chegar a essa etapa da minha vida, aos meus irmãos, João Marcos e Pedro Henrique, minhas avós, Clarisse e Tereza, tias e tios, primas e primos, minha amiga do coração, Camila Moreira, meu amigo Marcelo Oliveira e, ao meu grande amor, Rafael.

AGRADECIMENTOS

- Agradeço primeiramente a Deus por permitir chegar onde eu estou hoje, por sua misericórdia e por tudo que tem feito em minha vida.
- A minha família, pelo apoio e paciência, por todo auxílio e preocupações.
- Sou grata aos meus pais, Marcos e Selma, por persistirem em me dar um estudo, em trabalhar e me sustentar para que eu pudesse chegar até aqui, por todo amor e carinho, choros e abraços.
- Agradeço especialmente ao meu irmão mais velho, João Marcos, por sempre me mostrar o melhor caminho que devo seguir, por ser meu exemplo sendo a pessoa mais esforçada que conheço.
- Agradeço também, aos meus professores em geral, que em sala de aula me ensinaram tudo que sei.
- Ao meu amor, meu companheiro de vida, Rafael, por todo cuidado e carinho, por todo apoio e amor.
- E por fim, agradeço aos meus amigos que ao longo de todo curso me ajudaram, e aqueles que estavam de fora, mesmo assim, torciam por mim.

RESUMO

Esta breve pesquisa tem como objetivo mostrar a ineficácia da ressocialização de menores infratores que foram internados na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, conhecida como Fundação Casa. Este estudo é baseado em teses, leis e bibliografias. Traz a educação como solução para os conflitos que os ex internos irão enfrentar com o retorno para a sociedade. Agindo juntamente com o apoio de uma família estruturada, comunidade e justiça, trazendo equidade a vida desses jovens.

Palavras-chave: Fundação CASA. Menor infrator. Ressocialização. Educação.

ABSTRACT

This brief survey aims to show the ineffectiveness of the re-socialization of juvenile offenders who were admitted to the Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, known as Fundação Casa. This study is based on theses, laws and bibliographies. It brings education as a solution to the conflicts that ex-interns will face with the return to society. Acting together with the support of a structured family, community and justice, bringing equity to the lives of these young people.

Keywords: CASA Foundation. Minor offender. Resocialization. Education.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CESE - Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado;

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor;

FUNDAÇÃO CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente;

FUNDAÇÃO PRÓ-MENOR – Fundação Paulista de Promoção Social do Menor;

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor;

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	9
2- FUNDAÇÃO CASA.....	10
2.1- HISTÓRIA DA FUNDAÇÃO CASA.....	10
2.2- FUNCIONAMENTO FUNDAÇÃO CASA.....	11
2.3- PROJETOS E ATIVIDADES REALIZADAS.....	15
3- RESSOCIALIZAÇÃO.....	17
4- A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO.....	20
5- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
6- REFERÊNCIAS.....	23

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como finalidade principal enfatizar a educação como única forma de ressocializar jovens que cometeram atos infracionais e a eles foram aplicadas medidas socioeducativas, sendo internados na Fundação CASA.

Assim, sendo o trabalho foi sistematizado em três capítulos.

O primeiro se trata de explicar como se desenvolveu a criação da Fundação CASA, passando por um breve estudo sobre o surgimento e o interesse nos direitos das crianças e adolescentes, até a criação do atual Estatuto da Criança e do Adolescente. E as medidas socioeducativas aplicadas, seu funcionamento e os projetos desenvolvidos pela Fundação.

O segundo refere-se a problemática da ineficácia ressocialização, pois não se tem continuidade dos trabalhos realizados dentro da Fundação CASA, causando um choque ao retorno do jovem a sociedade.

O terceiro capítulo traz a solução ao problema, trazendo exemplos de como a educação e sua continuação do que foi iniciado na Fundação CASA, podem transformar a vida desses jovens, trazendo a equidade e gerar empregos.

A pesquisa desenvolvida espera colaborar para a melhor compreensão da problemática, indicando soluções, apresentando fontes de leis, entrevistas, teses e reportagens.

2 – FUNDAÇÃO CASA

2.1 – HISTÓRIA DE CRIAÇÃO

No Brasil, crianças e adolescentes passaram por diversas fases até terem seus direitos reconhecidos e assegurados. Pois, antes da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, chamado de ECA, não havia distinção entre quem era carente ou autor de atos infracionais, sendo todos confinados em abrigos, internados ou presos em prisões comuns.

Através da história do Brasil, pode-se analisar toda transição de interesse aos direitos da criança e do adolescente.

No período do Império, foi criado o primeiro projeto que mostrou interesse em proteger a criança, por José Bonifácio de Carvalho. Esse projeto determinava que a escrava, durante sua gravidez e passado o terceiro mês, não seria obrigada a serviços violentos e, no oitavo mês, só se ocuparia em casa, teria um mês de recuperação e após, durante um ano não trabalharia longe de sua criança. Este passou a ser o artigo 18 da Constituição, no século XIX.

Em 1871, foi aprovada a Lei do Ventre Livre, que determinava que todas as crianças nascidas de escravas a partir desta data, nasceriam livres. Surgindo então, uma preocupação maior com as crianças e adolescentes abandonados.

Com a abolição da escravatura, em 1888, houve um crescimento de abandonados e infratores, pois não havia condições dos pais recém libertos cuidarem de seus filhos. Anos depois, Candido Mota, jurista, criou uma instituição específica para crianças e adolescentes, que até então eram penalizados como adultos e ficavam em prisões comuns.

Por volta do ano de 1896, a Roda, que era um sistema utilizado por conventos para recolher doações, passou a ser chamada de Casa dos Expostos, onde os pais abandonavam seus bebês que eram criados neste abrigo. A Casa dos Expostos, teve continuidade e foi construída em São Paulo, no bairro Pacaembu, em 1897, situada na Chácara Wanderley. A instituição foi ampliada durante a administração de Sampaio Viana, que após seu falecimento, passou a ser chamada de Asilo Sampaio Viana. Tempo depois, foi denominada Educandário Sampaio Viana, que atendia crianças carentes até 6 anos e 11 meses.

Ao passar os anos, com a Proclamação da República, aumentaram os interesses aos direitos das crianças e adolescentes abandonados, então, o Estado de São Paulo, criando o Fundo de Assistência ao Menor.

Em 1927, foi criado o primeiro Código de Menores do Brasil, conhecido como Mello de Matos. Se tratando de uma legislação específica para crianças e adolescentes, com intenção punir e corrigir aqueles que viviam em condições de abandono ou em situações irregulares, como autores de infrações ou baderneiros, sendo punidos com agressões físicas. Aqueles que tinham confrontos com a lei ou não tinham família, eram caçados por policiais, capturados e encaminhados para um Centro Reformatório.

Já em 1941, através do Decreto – Lei nº 3779, foi criado o SAM, Serviço de Assistência a Menores, amparando crianças carentes, abandonadas e infratores. Ia além do Código de Menores de 1927, pois sua meta era centralizar a política nacional de assistência. Tinha como objetivo corrigir e educar com atendimento psicopedagógico. Porém, acabou não cumprindo seus objetivos, seus métodos eram inapropriados e geraram revoltas dos menores.

Para substituição da SAM, em 1964, pela Lei 4.513, foi criada a FUNABEM, Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, que pretendia melhorar o amparo dado pela SAM, pois era autônoma financeiramente. Entretanto, como se tratava de um período de Ditadura Militar, acreditavam que menores infratores e carentes deveriam ser excluídos da sociedade e presos. Por esses motivos, a FUNABEM não teve sucesso.

Em 1967, foi criada a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, e todo serviço social encaminhado para essa Secretaria. Pouco tempo depois, foi criada a Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, conhecida como CESE, sendo seu objetivo o atender jovens, famílias carentes, mendigos, migrantes e alcoólatras.

Porém, por atender muitas pessoas, acabou sobrecarregando a CESE, no qual necessitou a criação de uma nova fundação, em 1974, criou a Fundação Paulista de Promoção Social do Menor, conhecida como Pró-Menor. A Fundação Pró-Menor agrupou todas as unidades de atendimento aos jovens e crianças.

E em 1976, houve uma mudança da Pró-Menor, para adaptar com a antiga FUNABEM, criando-se então, a FEBEM, Fundação Estadual do Bem Estar do Menor. A então, FEBEM, deixou de atender crianças e adolescentes carentes em 1990, por conta da criação do ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, e passou a atender somente menores infratores e ficou centralizada na Capital. Mas, por volta de 1998, o governador Marcio Covas, criou um programa para descentralizar.

No ano de 2006, foi criada a denominada até os dias atuais, Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, conhecida como Fundação CASA, pelo governador Cláudio Lembo, iniciando a descentralização e se espalhando com a construção de novas unidades no interior do Estado.

2.2 – FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO CASA E CLASSIFICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Como visto acima, com a mudança no atendimento da antiga FEBEM, houve uma separação de crianças carentes e menores infratores. Sendo atendidos somente os menores infratores pela atual Fundação CASA. E as crianças carentes ou abandonadas, são atendidas por abrigos ou entidades, mas ficam sob responsabilidade do Estado.

Houve também outras mudanças com a criação da Fundação CASA, pois o objetivo no atendimento de menores infratores passou a ser outro. Diferente da antiga FEBEM, que ficou queimada por sua má fama, por fugas, torturas e rebeliões, a criação da Fundação

CASA, tem como objetivo internar o menor que tem conflitos com a lei, juntamente com suas medidas socioeducativas, utilizando a educação e a cultura, reintegrá-lo na sociedade, dando novas oportunidades e não sendo prisioneiros de prisões comuns. Se tem até a nomenclatura diferente, sendo o menor internado e o adulto preso.

O menor infrator que tem algum conflito com a lei, pode ser internado a partir dos 12 a 18 anos, dependendo do caso, podendo ficar internado até completar 21 anos. O menor de 12 anos, de acordo com o ECA, lei nº 8.069/90, é considerado criança e são inimputáveis penalmente, ou seja, não podem ser penalizados, de acordo com o artigo 104 deste mesmo Estatuto, vemos que:

“São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato”.

O Estatuto prevê para qualquer ato infracional praticado por uma criança as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

Desta forma, deve ser aplicada essas medidas as crianças que cometeram atos infracionais e não tem idade para ser internadas em uma Fundação CASA.

Aos menores infratores com 12 anos completos, que são sentenciados com medidas socioeducativas restringidos ou privados de liberdade, são internados na Fundação CASA de acordo com seu município.

A Fundação CASA, busca atender os menores infratores em centros socioeducativos pequenos, tendo capacidade para atender cerca de 64 jovens, ficando no mesmo município que sua família ou no mais próximo.

O atendimento socioeducativo privativo de liberdade, tem seu serviço padronizado, sendo o atendimento inicial, internação do menor, internação provisória, internação sanção e semiliberdade.

O atendimento inicial, de acordo com o artigo 175 do ECA, trata-se de quando o menor aguarda na Fundação CASA sua apresentação ao Ministério Público, quando este por algum motivo não pode ser liberado pela polícia, até a decisão do Ministério Público.

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

A internação provisória, se dá quando o menor é internado antes da sentença, está prevista no artigo 108 do ECA. Neste caso, o Poder Judiciário tem um prazo máximo de 45 dias para julgar o caso e decidir se deve aplicar uma medida socioeducativa ou não ao menor.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

A internação do menor, se trata daquela privativa de liberdade. Não se tem prazo, devendo ter manutenção da decisão fundamentada a cada 6 meses, não podendo passar do prazo de 3 anos. Caso, o adolescente cumpra esse prazo de 3 anos, deverá ser liberado. Há também a liberação compulsória, quando o internado completa 21 anos de idade. Essa

medida socioeducativa o internado pode realizar atividades externas, sendo impedido somente em caso de decisão judicial. Está prevista no artigo 122, inciso I e II do ECA.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

A internação é norteada pelos princípios da brevidade e excepcionalidade. Isto é, se referindo ao princípio da brevidade, quer se dizer que, o adolescente deverá ficar o período mais breve possível, não excedendo o prazo de 3 anos. E o princípio da excepcionalidade, impõe que só será internado o menor quando não houver nenhuma outra medida socioeducativa para ser aplicada. Estes princípios estão previstos no artigo 121, parágrafo 5º, do ECA.

Art. 121 - A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 5º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

A semiliberdade, é a medida utilizada quando o adolescente pode continuar realizando suas atividades externas, como frequentar a escola, emprego ou outras atividades. Também não há prazo determinado, pode ser dada ao interno desde o início. Está entre a internação e as medidas do meio aberto. Está exposta no artigo 120 do ECA.

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

E por fim, a internação-sanção, medida socioeducativa aplicada pelo descumprimento da anterior. Tem prazo máximo de 3 meses. Está prevista no dispositivo do artigo 122, inciso III, do ECA.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

A Fundação CASA, tem seu próprio Regimento Interno, onde estão descritos os direitos e deveres, toda a assistência que os internos devem ter, regras que devem ser seguidas, o funcionamento de visitas e medidas de convivência.

Os internos dentro da Fundação, tem seus direitos e assistências que qualquer indivíduo deve ter, como, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, religião, vestuário, alimentação, higiene adequada, dormitório, salubridade e segurança. São incentivados pela educação, estimulados para quando retornarem para seus lares continuem com essas atividades, buscando uma profissão e uma vida adulta diferente de sua adolescência. Sendo assim, a Fundação CASA, tem seu objetivo como uma mudança no caminho do menor.

2.3- PROJETOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO CASA

Na Fundação CASA, a Diretoria Técnica junto com a Superintendência pedagógica, estabelece e determina como será a forma de atendimento pedagógico daqueles que serão internados provisoriamente, estarão em semiliberdade ou internados na instituição.

A Superintendência segue o que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Sua finalidade é garantir os direitos dos menores, devendo observar a diferença de cada atendimento específico de cada um. Está dividida em quatro áreas: *ensino escolar, educação física e esportes, arte e cultura e educação profissional*.

Todo adolescente atendido pela Fundação CASA tem acesso a *educação escolar*, é garantido a ele o direito de escolarização. A educação escolar tem como objetivo desenvolver atividades que auxiliam o aluno na construção de seu projeto de vida. Deve ser levado em consideração a diferença de idade, histórico escolar, histórico de vida, instabilidade emocional e afastamento do convívio familiar, para a separação de classes.

As classes são instaladas na unidade da Fundação CASA e pertencem as escolas da Rede Estadual de Ensino.

O Projeto Educação e Cidadania (PEC), é responsável por atender os adolescentes em internação provisória, garantindo a educação escolar. Possui um atendimento diferenciado, propondo uma escolarização “disseriada”, pois o adolescente terá pouco tempo de permanência como aluno, utilizando o método reflexivo, tendo suas atividades fim diário.

A Rede de Ensino Estadual, é responsável pelos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, propondo a escolarização do Ensino Fundamental e Médio.

É também garantido a todo adolescente atendido pela Fundação o direito de *educação física e esportes*. Tendo como objetivo formar um indivíduo capaz de práticas de aptidão física, em benefício da qualidade de vida. Possibilitando a utilização da cultura corporal de movimento para conhecimento de sua personalidade, conhecimento cognitivo e motor.

A educação física é utilizada pela sociedade para conhecimento do corpo e do seu movimento, para que todo indivíduo desenvolva suas potencialidades. Podendo ser realizada em formas de jogos, esportes, atividades rítmicas, danças e ginásticas.

Tem-se também, a garantia do direito da *arte e cultura*. Podendo o adolescente se expressar, seguindo o trabalho, a religião, seus valores, política e a arte. Os adolescentes necessitam desse acesso para que compreendam a arte e culturas para seu desenvolvimento como cidadão.

A fundação CASA oferece a eles, artes visuais, composta por artes plásticas, criação de moda e entre outras. Artes cênicas, como teatros, jogos dramáticos, circo. Cultura urbana, composta por dança de rua, grafite, rap. Arte da palavra, como histórias em quadrinhos, vídeo, jornal, literatura e rádio. Artes do corpo, como capoeira e danças em geral. Música, composta por canto coral, cavaquinho, violão e percussão. E eventos, palestras, workshop, exposições, entre outros.

E por fim, a garantia do direito a *educação profissional*, que se dá por vários níveis, sendo técnico, tecnológico, universitário e de qualificação profissional básica, que são cursos de pouco tempo. Sendo a forma mais adequada utilizada os cursos de qualificação profissional básica, por conta do pouco tempo da aplicação de medidas socioeducativas, permitindo o exercício de atividades remuneradas. Tem como meta a percepção desses jovens da importância da educação e a continuidade da formação profissional e a construção de suas carreiras.

3- RESSOCIALIZAÇÃO

Como visto no capítulo anterior, os menores com o decorrer de sua adolescência podem acabar tendo confronto com a lei penal brasileira, sendo assim, de acordo com cada caso, são internados em alguma Fundação CASA, para que sejam aplicadas a eles medidas socioeducativas mais adequadas. Desta forma, cabe ao Estado punir, privando de sua liberdade e, após o cumprimento de sua internação, reintegrar esses adolescentes a sociedade.

A palavra ressocializar pode ser entendida como a busca da humanização, proporcionando ao indivíduo as condições necessárias para que ele retorne para a sociedade, sem traumas, discriminações e evitar a reincidência.

Este capítulo refere-se justamente sobre esse ponto, que é a importância da reintegração do menor à sociedade. Tem como objetivo mostrar que o comportamento anterior do menor e atividades ilegais não são aceitas socialmente e que há outras possibilidades para viver. E a importância da continuidade do trabalho iniciado com esses jovens dentro da Fundação CASA.

Quando o menor está internado, na maioria dos casos, acabam tendo acesso e assistências que não tinham antes. Como por exemplo, alimentação, vestimenta, saúde, educação, lazer. São direitos básicos de qualquer indivíduo, mas que estão fora da realidade de alguns. Este presente trabalho não tem como objetivo vitimizar menores infratores e justificar suas atividades ilícitas, mas sim, mostrar a importância da continuação da assistência que os menores têm dentro da Fundação CASA.

É importante ressaltar, que há casos e casos e, diversas situações, devendo cada indivíduo ser tratado de acordo com suas necessidades. Tratando-se desse tema é necessária a busca de equidade para a eficácia tanto das medidas socioeducativas dentro da Fundação, como também, a eficácia da reinserção do menor à sociedade.

Não há chance de buscar a eficácia da ressocialização do menor tendo um tratamento padrão, pois fora da Fundação, quando o menor volta para sua casa ou, as vezes vai para algum abrigo, sua vida volta a ser como anteriormente. Há casos em que não se tem alimentação adequada, não há chance de manter os estudos, não há chances de emprego e muito menos uma família estruturada.

Outro ponto chave também para ser tratado, é a falta de oportunidade e o preconceito com quem já teve problemas com a justiça. A concorrência que existe no mundo atual não permite que esses jovens com antecedentes tenham facilidade em conseguir emprego, dificultando ainda mais a sua reinserção ao meio social.

Um exemplo que se tem, é no interior do Estado de São Paulo, na cidade Assis. Há um projeto chamado ZADOC, que atua em parceria com a Fundação CASA da cidade de Marília, também situada no interior de São Paulo. Esse projeto leva aos internos o entretenimento, contato com a religião e, quando há interesse do menor em mudança de caminhos, há um acompanhamento após sua internação. Um dos maiores conflitos em

continuar acompanhando esses jovens é a volta para sua realidade, quando há um choque entre o que se tinha dentro da Fundação com o que tem em casa. Quando o jovem retorna ao seu meio familiar e os sonhos que foram construídos e a esperança de uma vida melhor, são extintas quando se deparam com a sua realidade.

Por esses motivos citados acima, é necessário que a família do menor, a sociedade, o Estado, o Ministério Público e o Conselho Tutelar se unam para se concretizar a ressocialização, pois cada um tem um papel fundamental na vida do menor.

A família é seu laço de sangue, é a base, o alicerce que do menor, é quem lhe ensina princípios e valores. Como prevê o artigo 226 da Constituição Federal de 1988:

“A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

Deixando claro a importância da família na sociedade brasileira.

Entretanto, não se pode generalizar os tipos de famílias, pois cada indivíduo tem sua família de forma diferente, baseada em sua criação. Infelizmente, não são todas que tem estrutura para cuidar, dar atenção e educação as crianças, tornando-se adolescentes ruins ou infratores.

O Poder Judiciário também tem sua responsabilidade sobre os menores, pois é especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente, não permitindo que tenham seus direitos desprotegidos e em casos infracionais aplicar a medida adequada de cada caso.

O Ministério Público, tem sua importância para proteção da ordem jurídica, dos interesses individuais e sociais. Se tratando de interesses sociais, se trata também de ressocialização, pois a reinserção do menor na sociedade é algo do interesse de todos por se referir ao futuro do país e de uma nova sociedade. Como prevê o artigo 127 da Constituição Federal de 1988.

“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função da jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

O Conselho Tutelar, trata-se de um órgão independente, encarregado de garantir e fiscalizar os direitos da criança e do adolescente. Está conceituado no artigo 131 do ECA.

“O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

E por fim, o Estado fica com a função de proteger todas essas garantias e direitos que os menores têm. Devendo agir conjuntamente com a família, a sociedade, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Conselho Tutelar, para o bem do menor e para a eficácia de seu

retorno a sociedade, devendo suprir todas suas necessidades básicas, conforme previsto artigo 227 da Constituição Federal de 1998.

“É dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Sendo assim, cada um destes citados acima tem sua função na vida do menor. Devendo agir conjuntamente para que esses jovens que têm problemas com a lei sejam realmente ressocializados e, não quebrem as atividades iniciadas dentro da Fundação, como a educação, que é o mais importante, quando cumprirem sua internação e retornarem para suas respectivas casas.

4- A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Em nosso país, um dos maiores problemas pode-se dizer que é a desvalorização da educação. Mas, para casos como vimos anteriormente, deve-se ter uma atenção especial, pois se trata de menores infratores. Dessa forma, observamos vários problemas, primeiro é a desvalorização da educação, pois sem um estudo não se tem a profissionalização de nenhum indivíduo. Segundo, é as dificuldades que os internos enfrentam ao retornarem ao convívio social, pois não há continuidade nas atividades iniciadas na Fundação CASA. E terceiro, é que em sua formação como pessoa, esses adolescentes se envolveram em algum conflito com a lei penal, ou seja, se trata de adolescentes problemáticos.

Este capítulo se refere a influência da educação como solução para que haja uma verdadeira reintegração do menor infrator na sociedade.

A educação nada mais é que um direito fundamental, que ajuda no desenvolvimento de cada indivíduo. É importante para que cada pessoa tenha conhecimento, desenvolvimento econômico, social e cultural. Para aqueles desprovidos economicamente a única forma de se trazer equidade, é através da educação.

Aqui, tratamos de adolescentes com diversos conflitos, como problemas com a lei, geralmente com a família desestruturada, e estudo incompleto. De acordo com Leo Arcoverde (2018), 67,7% dos jovens infratores em SP não frequentavam a escola quando foram detidos pela última vez. A pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz, aponta que 67,7% dos menores infratores que foram internados na Fundação CASA, não frequentavam a escola quando foram detidos. Foram entrevistados 324 jovens, em 20 centros socioeducativos. Pode-se notar o grande número de adolescentes que abandonaram os estudos, abrindo mão de uma profissionalização e até mesmo de empregos futuros.

A educação, como vimos acima é uma garantia Constitucional que o Estado deve proporcionar as crianças e adolescentes. Para aqueles que já estiveram internados, a única chance de mudança de vida, socialmente e financeiramente, é através do estudo. Devendo então, ser o ponto mais relevante quando se trata de ressocializar esses jovens. Pois, como a pesquisa citada aponta, antes de serem detidos, a maioria desses adolescentes abandonaram seus estudos, tendo contato novamente com a escola somente dentro da Fundação, enquanto cumpre sua internação. Quando se retorna ao convívio da sociedade, se o menor não é acolhido de forma devida, que é dando continuidade as suas atividades iniciadas dentro da Fundação, sua chance de não conseguir um emprego e reincidência é ainda maior, não tendo valor algum os trabalhos realizados lá dentro.

Outra pesquisa também foi feita para a realização deste trabalho, foi entrevistado pessoalmente um ex interno da Fundação CASA, do município de Marília, residente na cidade de Assis, interior de São Paulo. O entrevistado se chama L. Rezende, atualmente com 21 anos, estudante de Educação Física, foi internado no ano de 2015/2016, por cometer vários assaltos em sua cidade. O adolescente foi detido e internado em regime fechado. Diz ter muitas dificuldades com o bairro onde reside atualmente, por conta de ser uma comunidade de traficantes e bandidos, pois é muito difícil sair dessa vida quando só

se tem apoio dessas pessoas. Enquanto entrevistado elogiou a alimentação que tinha enquanto estava internado e diz que a melhor parte era o horário da escola. O entrevistado quando cumpriu sua internação teve acompanhamento de alguns integrantes do projeto ZADOC, citado acima, recebeu todo apoio e auxílio, concluiu seus estudos e hoje é estudante da faculdade UNIESP, cursa Educação Física e diz que só conseguiu mudar de vida por ter oportunidade de estudo.

Conforme vimos o exemplo deste adolescente, a educação é o ponto mais importante quando se trata da ressocialização, pois somente ela pode transformar a vida de adolescentes com esses conflitos, podendo gerar profissionalização, juntamente com o apoio familiar e o auxílio do Estado.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve finalidade de apresentar o funcionamento da Fundação CASA, toda sua história de criação, funcionamento, projetos e atividades realizadas, as dificuldades de ressocializar menores infratores e a educação como melhor forma de reinserir jovens em nossa sociedade.

Analisamos que levou um certo tempo para que os direitos dos menores surgissem e fossem assegurados como se têm hoje através da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vimos a classificação medidas socioeducativas existentes para o menor que precisa ser internado. E todo o tratamento que o adolescente se submete ao inserir em uma Fundação CASA.

Neste estudo, verificamos a importância de cada alicerce que o menor necessita para ser apoiado e protegido. Sendo classificados e explicada a função de cada um para a formação deste indivíduo na vida adulta e que em sua adolescência praticou atos ilícitos.

No último capítulo, estudamos a importância da educação, por ser a única forma de ressocializar o indivíduo que se encontra na presente situação e a chance de transformação de vida, como vimos no último exemplo na entrevista do ex interno da Fundação CASA de Marília.

Por fim, podemos notar que os jovens que cometeram atos ilícitos podem ter uma segunda chance, sendo acolhido, amparado e reeducado. A educação continua sendo a referência mais importante de mudança de vida, não somente para aqueles que são desprovidos economicamente e querem melhora em sua situação financeira, mas também para aqueles que precisam de transformação como indivíduos para se tornarem adultos melhores. Toda criança e Adolescente tem seus direitos garantidos e devem ser assegurados por lei e um deles, principalmente é a educação.

6 - REFERÊNCIAS

- _____, A. d. (29 de 05 de 2014). *Superintendência Pedagógica CASA*. Fonte: FUNDAÇÃO CASA: <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=superintend%C3%Aancia-pedag%C3%B3gica&d=17>
- _____, A. d. (07 de 04 de 2010). *História Fundação CASA*. Fonte: Fundação CASA: <https://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=a-fundacao-historia&d=83#>
- _____. (08 de 05 de 2012). *Regimento Interno Fundação CASA*. Fonte: PORTARIA NORMATIVA N° 224/2012: file:///C:/Users/Maria%20Julia/Downloads/pdf_Regimento_Interno.pdf
- ARCOVERDE, L. (15 de 08 de 2018). *ENTREVISTA INSTITUTO SOU DA PAZ*. Fonte: G1. GLOBONEWS: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/15/677-dos-jovens-infratores-em-sp-nao-frequentavam-a-escola-quando-foram-detidos-pela-ultima-vez.ghtml>
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (1998).
- COSTA, C. (05 de 08 de 2020). *30 Anos: Estatuto da Criança e do Adolescente*. Fonte: jusbrasil: <https://chiarakelly.jusbrasil.com.br/artigos/889885642/30-anos-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente?ref=serp>
- ESTATUTO DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE. (2001). Atlas.